



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 12/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA NEW - COMERCIO E
SERVICOS CONTRA INCENDIO EIRELI**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **NEW - COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.302.659/0001-70, com sede Q QNG 09 LOTE 05 LOJA 01 – TAG NORTE - DF - CEP: 72.130-095, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **GILSON ALVES VIANA**, residente e domiciliado Área Especial 38, Residencial Trindade, Apartamento 802, Taguatinga-DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 00013270839 - DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o n. 400.420.061-04, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002353/2020-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de, recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio, em 2º nível, e teste hidrostático em mangueiras de incêndio, a fim de atender às necessidades de segurança orgânica na prevenção e combate a incêndio no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 86/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 17/03/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 86/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002353/2020-41 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços de manutenção compreendem a retirada e a devolução dos extintores de incêndio, bem como o teste hidrostático nas mangueiras de incêndio, e o fornecimento de material e peças tais como válvulas, mangueiras de extintores, difusores, manômetros, lacres, selos, pinturas, borrachas de vedação, o-rings, rótulos de instruções e informações, remarcações e emissão de laudos de inspeções, recarga e testes hidrostáticos, como também a reposição de peças e a adequada reinstalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na realização dos serviços, caso haja a necessidade de substituição de extintor de incêndio ou mangueira de incêndio, por motivo de reprovação em teste hidrostático ou inutilização, comprovadas por meio de laudo técnico, a CONTRATADA será ressarcida pela

CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais dos materiais e equipamentos substituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA efetuará a pesquisa de mercado de materiais/serviços com no mínimo 03 propostas, observando a qualidade, o desempenho, o prazo e as garantias, para aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que observará a devida parametrização dos preços obtidos e praticados no mercado, possibilitando a aprovação do orçamento, e posteriores providências ao processo de pagamento via ressarcimento contratual. Tais materiais/serviços serão pagos pelo menor valor do mercado encontrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços e bens previstos neste contrato deverão ser fornecidos em conformidade com a legislação e normas pertinentes e regulamentadas pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade e a periodicidade dos serviços requeridos foram estabelecidas considerando os equipamentos já existentes e as normas em vigor, conforme tabelas a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
1	Recarga de Extintor CO2 BC 06 Kg	SV	5
2	Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	SV	71
3	Recarga de Extintor PQS ABC 12 Kg	SV	3
4	Teste hidrostático em extintor CO2 BC 06 Kg	SV	5
5	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 06 Kg	SV	71
6	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 12 Kg	SV	2
7	Manutenção em esguichos reguláveis	SV	21
8	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	SV	42

PARÁGRAFO QUINTO – No tocante à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- I. Retirar os equipamentos da ESMPU acompanhado de um servidor do NUTRAN e um Bombeiro civil, que acompanharão a execução dos serviços bem como a descarga dos extintores de incêndio do tipo PQS BC e ABC.
 - a. A retirada será executada em lotes, de forma a manter o quantitativo legal determinado pela legislação vigente no que se refere ao espaçamento e número recomendado de equipamentos de proteção contra incêndio, por andar, para garantir a cobertura de segurança mínima destes sistemas preventivos.
 - b. A CONTRATADA deverá conferir os equipamentos de acordo com a relação fornecida pela CONTRATANTE, na retirada e na entrega.
- II. Utilizar peças e produtos novos. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser reaproveitados.
- III. Transportar os materiais e equipamentos em veículo fechado e próprio para esse fim e alojados cuidadosamente, observando-se que:
 - a. os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos;
 - b. quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser feito com os extintores na horizontal, de forma estável e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos;
 - c. as válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes;
 - d. as mangueiras de incêndio e os esguichos devem ser movimentados e transportados adequadamente, de modo que evite quedas, choques e/ou tombamentos que causem

avarias.

- IV. Pintar, quando o aparelho extintor demandar pintura no ato da manutenção, quando solicitado pela CONTRATANTE ou quando a CONTRATADA julgar necessário, ou ainda sempre que passarem pelo teste hidrostático, os extintores de incêndio, com tinta automotiva na cor vermelha padrão *Munsell 5 R4/14*. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida e após secagem e tratamento prévio, o extintor deverá ser novamente pintado na cor indicada acima. Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, o mesmo não deverá ser pintado.
- V. Fornecer todo material necessário para a execução do serviço: como anéis, borrachas, o-rings, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas, etc, às suas expensas, que deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país.
- VI. Fixar nos extintores de incêndio: Razão Social, Cidade e Estado da CONTRATANTE; selo de inspeção do INMETRO com identificação do registro de forma legível e, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.
- VII. Fixar etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados.
- VIII. Realizar marcações nas mangueiras de incêndio e emitir laudos de inspeção, teste hidrostático e de reprovação, conforme o caso.
- IX. Emitir laudo técnico para cada extintor, mangueira de incêndio e esguicho que tornar-se inviável para o uso, se for o caso, listando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação para cada aparelho, a fim de se proceder a total inutilização.
- X. Devolver os extintores, mangueiras e esguichos retirados para manutenção/recarga aos locais em que foram retirados, à medida que os serviços forem concluídos.
- XI. Identificar no ato da retirada todos os aparelhos extintores, mangueiras e esguichos retirados a fim de não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.
- XII. Emitir Relatório de Inspeção Técnica, conforme estabelecido pelas normas vigentes.
- XIII. Devolver os extintores de incêndio, após manutenção/recarga, contendo, além do selo de inspeção do INMETRO, lacre de inviolabilidade e as seguintes informações descritas de forma legível: validade da recarga e do teste hidrostático, assim como de seus níveis; razão social, cidade e estado da CONTRATANTE; e características do aparelho:
 - a. tipo e carga nominal do agente extintor;
 - b. valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor;
 - c. classe de fogo a que se destina;
 - d. norma de fabricação;
 - e. capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio;
 - f. instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm);
 - g. faixa de temperatura de operação;
 - h. pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta;
 - i. descrição e a carga nominal em kg do gás expelente, para CO₂;
 - j. termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”, a expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável;
 - k. declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável.
- XIV. Inspeccionar e testar hidrosticamente, as mangueiras de incêndio, de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 12779 - Mangueiras de Incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- XV. Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a realização do serviço em caráter

de urgência, devendo a CONTRATADA, atender em até 4 (quatro) horas;

- XVI. Apresentar termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores e mangueiras conjuntamente com a CONTRATADA, em que estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, bem como o estado geral de cada equipamento.
- XVII. Apresentar, após a realização dos serviços, certificado de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos, a contar da data de entrega pela CONTRATADA.
- XVIII. Realizar, a cada 12 (doze) meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falha de filetes e flancos.
- XIX. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para a prestação dos serviços terá início a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, respeitados os cronogramas mínimos previstos nas normas técnicas e NBR vigentes, conforme a seguir:

Tipo de serviço	Periodicidade
Recarga dos aparelhos extintores de incêndio	Anualmente
Teste Hidrostático em extintores de incêndio	Quinzenalmente
Inspeções nas mangueiras de incêndio	Semestralmente
Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	Anualmente
Manutenção nos esguichos reguláveis	Anualmente

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados nos prazos de execução dos serviços, conforme especificados a seguir:

- I. Iniciar a prestação dos serviços contratados na Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, impreterivelmente, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a carga e a descarga, possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem como a devolução dos materiais e equipamentos ao local de onde foram retirados;
- II. Devolver os equipamentos retirados para inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da retirada dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – A retirada e a entrega dos materiais deverão ser realizadas em período comercial, observando os locais de retirada e reinstalação, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, agendado previamente no Núcleo de Transporte e Segurança - NUTRAN, telefone (61) 3553-5498, e-mail: nutran@escola.mpu.mp.br, no endereço SGAS 603, lote 22, Av. L2 Sul- Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

- I. Provisoriamente mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- II. Definitivamente mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade dos equipamentos e serviços).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no

instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, e estará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATADA. O início do atendimento dos chamados de assistência técnica deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de prorrogação, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- III. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 86/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- IV. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- V. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VI. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- VII. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- VIII. Manifiestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- IX. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- X. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- XI. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
- XII. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Designar servidor do Núcleo de Transporte e Segurança- NUTRAN para acompanhar junto à CONTRATADA a realização de teste por amostragem de avaliação de desempenho dos materiais e equipamentos de prevenção contra incêndio conforme preconizado nos itens 6.1 a 6.1.7 da Portaria do INMETRO n.º 005, de 05 de janeiro de 2011; e revisão parcial pela Portaria INMETRO/MDIC nº 300 de 14/06/2012 e demais normas e legislações vigentes;
- XIV. Acompanhar a CONTRATADA na vistoria e nas inspeções dos materiais e equipamentos de proteção contra incêndio, bem como nas retiradas, reinstalações e descargas dos extintores de incêndio e entrega de equipamentos e acessórios;
- XV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela

CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
- II. Observar os locais de retirada e reinstalação, atendendo o disposto no parágrafo oitavo da cláusula terceira deste instrumento.
- III. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;
- IV. Prestar os serviços de acordo com as NBRs-ABNTs que regem as matérias, observando as especificações presentes no parágrafo quinto da cláusula terceira do presente contrato;
- V. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las em até 5(cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação;
- VI. Comunicar ao setor competente da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. Planejar a execução e a supervisão dos serviços conforme especificações do Termo de Referência 86/2021 e de sua proposta, bem como fornecer todos os materiais empregados dentro de elevados padrões de qualidade;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos bens;
- X. Utilizar, nas recargas, agente extintor certificado pelo fabricante.
- XI. Permitir, quando houver necessidade de fiscalização, o acesso às suas instalações, de servidor da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços relativos à descarga, pintura, recarga, etc. ou em todos só serviços internamente na empresa referente ao processo;
- XII. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT;
- XIII. Realizar, a cada 12 (doze) meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falha de filetes e flancos;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XV. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal da CONTRATANTE;

- XVI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVIII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e procedimentos de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- XX. Respeitar as regras de segurança da ESMPU durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer alteração nos materiais e equipamentos, validade, substâncias, qualidades, capacidades e quantidades diferentes do especificado nos rótulos do cilindro de extintor de incêndio, mangueira e esguichos, bem assim por quaisquer danos ao erário ou a terceiros, causados em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia dos seus profissionais na retirada e reinstalação dos extintores de incêndio, materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme descrito neste instrumento.
- XXI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XXII. Assumir as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- XXIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXV. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- XXIX. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- XXX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXXI. Manter a CONTRATANTE informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e demais meios de comunicação;
- XXXII. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- a. No caso do inciso anterior, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento do(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA;
- XXXIII. Não transferir, sob nenhum pretexto, para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou

quaisquer outros, as responsabilidades assumidas com a CONTRATANTE;

- XXIV. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XXV. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 33.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO e 33.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, do Programa/Atividade 0312800312HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2021NE000108 e 2021NE000109, de 27/04/2021, no valor total de R\$ 3.805,50 (três mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 3.805,50 (três mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Extintor CO2 BC 06 Kg	SV	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
2	Recarga de Extintor PQS ABC 06 Kg	SV	71	R\$ 35,50	R\$ 2.520,50
3	Recarga de Extintor PQS ABC 12 Kg	SV	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
4	Teste hidrostático em extintor CO2 BC 06 Kg	SV	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
5	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 06 Kg	SV	71	R\$ 5,00	R\$ 355,00
6	Teste hidrostático em extintor PQS ABC 12 Kg	SV	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
7	Manutenção em esguichos reguláveis	SV	21	R\$ 5,00	R\$ 105,00
8	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio	SV	42	R\$ 10,00	R\$ 420,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens e serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente ao fornecimento dos extintores será efetuado pela Administração, em parcela única, quando do recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente aos serviços será efetuado pela Administração, em parcela única, após a efetiva execução/prestação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo indóneo;
5. Cometer fraude fiscal; e
6. Não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa:
 - a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
 - b. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c. em caso de inexecução parcial (que será considerada a partir do 16º dia útil), a multa compensatória, no mesmo percentual do item “b” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - d. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar no atendimento às ordens de serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência	05
2	Atrasar na execução dos serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência	05
3	Entregar o serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado, por ocorrência	03
4	Não substituir, no prazo estabelecido, o material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, por ocorrência	03
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia ;	04
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	02
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência 86/2021 não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá garantir que:

- I. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

- II. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs)
- V. Sejam fornecidos, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais utilizados na embalagem dos produtos ofertados deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil (se houver).

PARÁGRAFO QUARTO – As cargas dos extintores deverão ser reutilizadas após testes e recondicionamento ou descartadas. Em caso de descarte, os componentes dos extintores de pó a base de Bicarbonato de Sódio ou Monofosfato de Amônio são classificados como resíduos Classe II A, resíduo não perigoso e não inerte, conforme NBR 10.004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo art. 61 da Lei 8666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO – IMR

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado, pelo fiscal do contrato, a cada execução de serviço, aplicando-se a respectiva pontuação.

Sanções: de acordo com a cláusula de sanções deste termo de referência.

INDICADOR nº 1 - Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados. (0,90; 0,95 ou 1,00 ponto)

Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator de Cálculo: Fator = 1,00 – se o total dos serviços forem concluídos no prazo estabelecido; Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado
Sanções	Conforme cláusula 13 deste termo de referência
Observações	

INDICADOR nº 2 – Qualidade dos bens e serviços prestados (0,90 e 1,00 ponto)

Finalidade	Garantir que a os bens fornecidos sejam de qualidade e que os serviços não sejam mal executados, totalmente ou em parte
Meta a cumprir	100% dos bens fornecidos e os serviços estejam de acordo com o previsto no termo de referência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator Cálculo: Fator = 1,00 – se os bens/serviços foram entregues/executados na sua totalidade, de acordo com as especificações do termo de referência; Fator = 0,90 – se os serviços foram executados com pequenas falhas, mas que não comprometam o funcionamento, tampouco o recebimento
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado
Sanções	Conforme item 13 deste termo de referência
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alves Viana, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 13:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 23/05/2021, às 18:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0273274** e o código CRC **3ED2EC69**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002353/2020-41
ID SEI nº: 0273274

decorrência da não entrega do suporte de TV, totalizando R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos); totalizando R\$ 131,64 (cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

2) a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para pagamento das multas aplicadas, totalizando o valor de R\$ 131,64 (cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), e apresentação do respectivo comprovante, sob pena de inscrição na dívida ativa; e

3) a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de recurso hierárquico, conforme dispõe o art. 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/1993, e garantido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por oportuno, informa-se que a mencionada pessoa jurídica poderá ter acesso aos autos digitais do referido processo, os quais deverão ser solicitados ao Núcleo de Contratos por meio do correio eletrônico cnmpcontratos@cnmp.mp.br, e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação.

Em 20 de maio de 2021.
MATEUS WILLIG ARAUJO
Ordenador de Despesas do CNMP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 590001

Nº Processo: 7376/2020-84. Objeto: Registro de preço para material de consumo de TI. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 28/05/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 02 Lote 3, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/06/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/05/2021) 590001-00001-2021NE000069

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 823/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e NUTRICLIN CLÍNICA DE NUTRIÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.14.000.000503/2021-77. Vigência: 03/05/2021 a 02/05/2026. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado ANDREA SOUZA E SILVA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 824/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e NUTRICLIN CLÍNICA DE NUTRIÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS e PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.000504/2021-11. Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2026. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado ANDREA SOUZA E SILVA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 837/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e AM ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.14.000.000462/2021-19. Vigência: 12/05/2021 a 11/05/2026. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado AUGUSTO LEITE CANGUCU.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1.847/2019, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a MOV&FISIO Serviços de Pilates e Fisioterapia Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Oitava - Do Preço. Vigência: 24/05/2021 a 03/09/2024. Assinam: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado: NYHEDJA KARINA GOMES PEREIRA. Processo: 1.24.000.001043/2019-33.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 12/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: NEW COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO EIRELI (CNPJ 15.302.659/0001-70). Objeto: Prestação de serviços de, recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 23/05/2021 até 23/05/2022. Data de Assinatura: 23/05/2021. Valor Total: R\$ 3.805,50. Nota de empenho: 2021NE000108 e 2021NE000109, de 27/04/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04. Processo: 2353/2020-41. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GILSON ALVES VIANA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os seguintes valores unitários: Maryleide Fonseca Almeida EIRELI CNPJ - 15.838.111/0001-49 (Item 1 - R\$280,00). Foi cancelado o Item 2.

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o valor global respectivo: Construtora Engemega Ltda. - CNPJ 33.480.104/0001-08 (Item 1 - R\$527.999,99).

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e AOV Sistemas de Informática S.A. (CNPJ: 05.555.382/0001-33). Objeto: Assinatura de 38 (trinta e oito) licenças de capacitação da plataforma virtual de aprendizagem ALURA na modalidade EAD, durante 8 (oito) meses. Valor total: R\$ 27.613,33 (vinte e sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos). Fundamento legal: Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.012679/2019-42.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - UASG 200100

Nº Processo: 016440/2020-85. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de adequação e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de áudio e vídeo da Procuradoria Geral da República e seus Anexos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/05/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "C", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00019-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/06/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

SIRLENE FERREIRA SOBRAL
Coordenadora Clde Sa Substituta

(SIASGnet - 27/05/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e a FACULDADE IBMEC SÃO PAULO - IBMEC SP, Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 ano(s). Data e assinatura: 26/05/2021. RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO, PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, REGINALDO PINTO NOGUEIRA JUNIOR DA FACULDADE IBMEC SÃO PAULO - IBMEC SP. Processo Administrativo n.º 1.01.000.000199/2021-16.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017, firmado em 26/05/2021 com a empresa RA TELECOM LTDA-EPP; CNPJ: 10.312.101/0001-51; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01/06/2021 a 31/05/2022, reajuste do valor do contrato, passando o valor mensal de R\$ 3.997,33 (três mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) para R\$ 4.391,07 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e sete centavos), a partir de 26/05/2021, e alteração da cláusula de obrigações da contratada; Fundamento legal: inciso II do artigo 57 e no inciso I do artigo 58, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c as Cláusulas Décima Sétima e Vigésima do contrato inicial; Processos MPF/PRR1 nº 1.01.000.000345/2016-46 e MPF/PRR1 nº 1.01.000.000106/2021-53; Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido 172236; Nota de Empenho nº 2021NE000040, de 13/01/2021; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, Roberto Rizzuto.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2021

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), UASG 200023, torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2021, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão - CFTV e de cancelas eletrônicas, instalados em áreas internas e externas da PRDF, incluindo suporte, atualização e manutenção de software de gerenciamento de imagens e gravação, com fornecimento, mediante ressarcimento, de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, tendo como vencedora, pelo critério de menor preço global anual, pelo valor de R\$ 27.175,00 (vinte e sete mil e cento e setenta e cinco reais), a empresa UNIVERSO DA SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.970.787/0001-26. Processo nº 1.16.000.002456/2020-41.

VICTOR PEREIRA DE REZENDE JUNIOR
Pregoeiro

(SIDECE - 27/05/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 200071

Nº Processo: 11300000360202131. Objeto: Fornecimento de materiais de manutenção visando atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Total de Itens Licitados: 143. Edital: 28/05/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Andre Araujo, S/n - Aleixo, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/200071-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/06/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/05/2021) 200071-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2015, decorrente da Concorrência nº 01/2015, com a finalidade de registrar acréscimos, supressões e prorrogação do prazo de execução e vigência. Objeto do Contrato: Construção do Anexo do prédio Sede da Procuradoria da República no Estado do Pará. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Pará. Contratada: QUADRA ENGENHARIA LTDA. CNPJ 04.558.805/0001-06. Fundamento: Lei 8.666/93. Processo: 1.23.000.001507/2015-15 e 1.23.000.000172/2016-07. Valor global formalizado pelo oitavo aditivo: R\$ 47.632.228,71 (quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos). Assinatura eletrônica: 26.05.2021. Signatários: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela contratante e Antônio Valério Couceiro e Leopoldo Valério Couceiro, pela contratada.

